

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA Nº 2 (ADITIVA) - CCJ
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1851/2014, que “Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.”.

Adite-se o art. 20 ao Projeto de Lei nº 1851/2014 com a redação abaixo, renumerando os demais artigos.

“Art. 20. Fica assegurado aos aposentados e pensionistas da carreira Pública da Assistência Social do Distrito Federal que passaram para a inatividade no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) a opção pela carreira Socioeducativa, desde que tenha atuado há pelo menos 5 (cinco) anos no âmbito do SINASE.

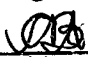
JUSTIFICAÇÃO

Ocorrendo a cisão de uma carreira e o aproveitamento dos servidores em uma nova carreira e, no mínimo, coerente que os aposentados também venha a fazer parte dessa nova carreira.


Deputada Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM 08 / 04 / 14

 19963
Servidor - Matrícula